



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Gervino Cláudio Gonçalves
PL 278/2025

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Edil Rafael Domingos Militão, que “Dispõe sobre a criação do Programa Educacional de Prevenção à Violência e aos Acidentes de Trânsito “#VOLTAPRACASA” no Município de Sorocaba e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico que, em exame da matéria, exarou parecer pela **ilegalidade** da proposição.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada, tendo o Presidente desta Comissão designado este relator, nos termos do art. 51 do Regimento Interno.

Procedendo à análise da propositura, verificamos que o conteúdo da proposição não invade matéria reservada ao Chefe do Poder Executivo, e está de acordo com o tema nº 917 do Supremo Tribunal Federal. Ademais, a proposta materializa ações educativas em consonância com a previsão dos arts. 23, XII, 30, I e II, e 44, §10, I e II, da Constituição Federal e art. 33, I, “o” e 159, I, da Lei Orgânica Municipal.

Contudo, constatamos que a Lei Municipal nº 11.127, de 2015, que “*Institui o mês “Maio Amarelo”, dedicado às ações preventivas de conscientização para a redução de acidentes de trânsito*”, prevê diversas ações educativas que são assemelhadas às previstas pelo art. 2º do PL.

Assim, a existência de Lei vigente acerca do mesmo assunto ocasiona a ilegalidade da proposição, uma vez que **o inciso IV do Art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 1998, veda que o mesmo assunto seja disciplinado por mais de uma lei** a não ser que a lei posterior vise revogar, alterar ou complementar a lei anterior, básica, e isso seja feito sempre de forma expressa, quer especificando qual o dispositivo ou norma a ser revogada ou efetuando alterações ou complementações sempre no próprio texto da lei básica.

Ante o exposto, **o PL é ilegal** pela vigência da Lei Municipal nº 11.127, de 2015.

S/C., 29 de abril de 2025.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente-Relator

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380033003900370030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 06/05/2025 16:49

Checksum: **74BA21A87E296E36DBAFB59F362F623DB22EA7B2688FB9CF6436782A33A099EF**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 07/05/2025 09:27

Checksum: **0782058EB8346FDB842F2CA88B0DB96ACF051E02809683D01FD1BF1F08A987E0**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 07/05/2025 09:34

Checksum: **B7410500CFE8495E920F37CF1662946034EA4BBE4ECB64B4AA074A872571409A**

